



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

ATO Nº 1, DE 1º DE MARÇO DE 2002

O DIRETOR DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto no art. 6º do ATO.GDGCA.GP.Nº 152, de 2 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - O recolhimento por cópias poderá ser realizado perante a rede bancária sob o código identificador 08000100001050-7, na conta nº 170.500-8, agência 3602-1, do Banco do Brasil S/A, vinculada à Conta Única do Tesouro Nacional, devendo o interessado apresentar o respectivo comprovante de depósito à Unidade responsável pela entrega das cópias requeridas.

Art. 2º - O Serviço de Orçamento e Pagamento, quando o interessado optar pelo pagamento no TST, processará o recebimento e autenticará o formulário, expedido em três vias pela Secretaria Administrativa e Serviço de Licitações e Contratos, devolvendo ao interessado duas vias autenticadas.

Parágrafo único - Uma via autenticada será entregue pelo interessado na Unidade responsável pela entrega das cópias.

Art. 3º - O Serviço de Orçamento e Pagamento depositará os recursos recebidos, na conta única do TST, no Banco do Brasil S/A, na conta 170.500-8, agência 3602-7, no último dia útil do mês do recebimento, sob o código identificador 08000100001050-7.

Art. 4º - O Serviço de Orçamento e Pagamento encaminhará, até o décimo dia útil subsequente ao mês de competência dos depósitos recebidos, ao Serviço de Contabilidade a prestação de contas dos recursos recebidos, a qual deverá conter os comprovantes autenticados, os recibos de depósitos do Banco do Brasil S/A e os DARF'S emitidos.

Art. 5º - A Secretaria Administrativa e o Serviço de Licitações e Contratos encaminharão, até o segundo dia útil subsequente ao recolhimento, os comprovantes de depósitos recebidos ao Serviço de Orçamento e Pagamento, para a prestação de contas perante o Serviço de Contabilidade.

Art. 6º - O Serviço de Contabilidade processará as informações contidas na prestação de contas e elaborará relatório resumido dos procedimentos.

Art. 7º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MAGALHÃES DE LACERDA



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho